

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, fixando valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e das funções de confiança, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Analista Ministerial, Técnico Ministerial e Auxiliar Ministerial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, é o constante no Anexo I, Tabelas 1 e 2, com diferença de 5% (cinco por cento) em ordem crescente no padrão.” (NR).

Art. 2º Os valores constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 5.713, de 2007, serão aqueles definidos no Anexo II, Tabelas 1 e 2, desta Lei.

Art. 3º O aumento no valor do vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Analista Ministerial, Técnico Ministerial e de Auxiliar Administrativo, será implantado em duas parcelas sucessivas, não cumulativas, à razão de 50% (cinquenta por cento), a primeira em março de 2011 e a segunda em julho de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de MAIO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

ANEXO I

Tabela 1

Vencimentos das carreiras do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí a partir de MARÇO DE 2011.

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Analista Ministerial	C	9	4.932,29
		8	4.697,42
		7	4.473,74
	B	6	4.260,70
		5	4.057,81
		4	3.864,58
	A	3	3.680,55
		2	3.505,29
		1	3.338,37
Técnico Ministerial	C	9	3.175,36
		8	3.024,15
		7	2.880,15
	B	6	2.743,00
		5	2.612,38
		4	2.487,98
	A	3	2.369,50
		2	2.256,67
		1	2.149,21
Auxiliar Ministerial	C	9	2.046,97
		8	1.949,50
		7	1.856,57
	B	6	1.731,75
		5	1.662,48
		4	1.593,21
	A	3	1.523,94
		2	1.454,67
		1	1.385,40

LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

ANEXO I

Tabela 2

Vencimentos das carreiras do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí a partir de JULHO DE 2011.

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Analista Ministerial	C	9	6.333,55
		8	6.031,96
		7	5.744,72
	B	6	5.471,15
		5	5.210,62
		4	4.962,49
	A	3	4.726,19
		2	4.501,13
		1	4.286,79
Técnico Ministerial	C	9	4.082,65
		8	3.888,23
		7	3.703,09
	B	6	3.526,74
		5	3.358,80
		4	3.198,85
	A	3	3.046,52
		2	2.901,44
		1	2.763,27
Auxiliar Ministerial	C	9	2.631,69
		8	2.506,37
		7	2.387,02
	B	6	2.273,35
		5	2.165,09
		4	2.061,99
	A	3	1.963,80
		2	1.870,29
		1	1.781,23

LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

ANEXO II

Tabela 1

Valor das gratificações dos cargos em comissão, a partir de MARÇO/2011

CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
Assessor do Procurador Geral	CC-09	3.303,30
Coordenador Técnico	CC-09	3.303,30
Controlador	CC-09	3.303,30
Auditor	CC-09	3.303,30
Assessor Especial	CC-08	2.972,97
Assessor de Procurador de Justiça	CC-07	2.675,67
Assessor Técnico	CC-06	2.407,60
Secretário do Corregedor	CC-05	2.167,47
Chefe de Divisão	CC-04	1.950,22
Chefe de Seção	CC-03	1.755,83
Secretário Executivo	CC-02	1.586,10
Oficial de Gabinete	CC-01	1.421,69

Tabela 2

Valor das gratificações das funções de confiança, a partir de MARÇO/2011

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
Assistente Ministerial III	FC-03	1.137,10
Assistente Ministerial II	FC-02	1.024,02
Assistente Ministerial I	FC-01	921,11